



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(X) terceira discussão, em 13/03/19
() discussão única, em _____

F. de C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 12.932/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Dispõe sobre proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado.

Art. 1.º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar com o Poder Público Municipal contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitado em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

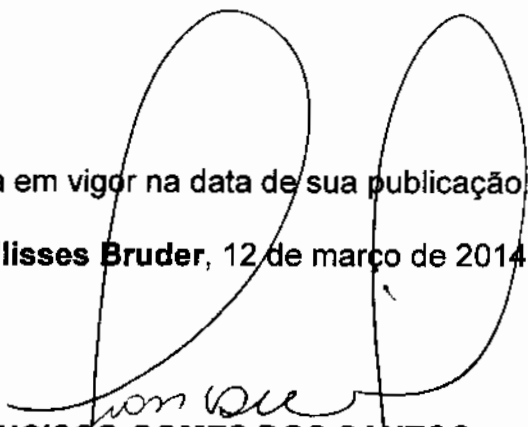
§ 1.º Os sócios das empresas deverão apresentar certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residiram e trabalharam.

§ 2.º Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

§ 3.º No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no § 1.º serão aplicáveis apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social, sendo que o representante legal da sociedade apresentará declaração de que todos os sócios com participação inferior a 10% (dez por cento) cumprem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2.º As empresas condenadas pelos crimes referidos nesta Lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de março de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente – Relator

De acordo com o Relator:

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vice-Presidente


MÁRCIA SOCREPPA
Membro



1097

EMENDA SUPRESSIVA N. 01.

Autor: Vereador EDSON LUIZ PEREIRA.

TEOR DA EMENDA:

Fica suprimido o artigo 2.º do Projeto de Lei n. 12.932/2013.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de março de 2014.


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 12/03/14

.....
PRESIDENTE



1217

EMENDA MODIFICATIVA N. 01.

Autor: Vereador Carlos Emar Mariucci.

TEOR DA EMENDA:

A súmula do Projeto de Lei n. 12.932/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre proibição da participação em licitações e celebração de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas e seus sócios condenados em processos criminais transitados em julgado.”

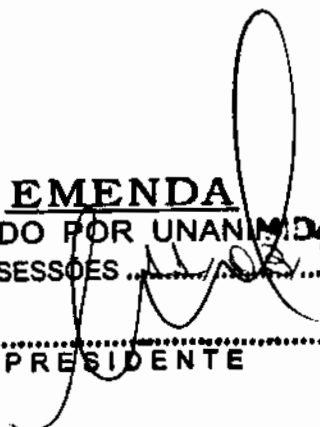
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de março de 2014.



CARLOS EMAR MARIUCCI

Vereador-Autor

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES



.....
PRÉSIDENTE